



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PORTARIA N.º 79/2017

Data: 21 de março de 2017.

Dá nova redação ao § 3º do Artigo 1º da Portaria nº 48/2013, que “Dispõe sobre o controle de frequência e assiduidade dos servidores da Câmara Municipal de Sorriso-MT, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando:

- O OFÍCIO 051/2017, de 14 de março de 2017, da OAB 17ª Subseção Sorriso (cópia em anexo);
- PARECER 02/2017, de 17 de março de 2017, da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal (cópia em anexo),

RESOLVE:

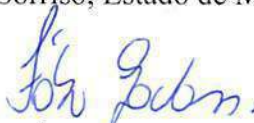
Art. 1º O § 3º do Artigo 1º da Portaria 48/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 3º. O disposto no caput não se aplica aos servidores ocupantes dos cargos de Coordenador Geral, Coordenador de Serviços Legislativos, Coordenador Administrativo, Coordenador de Comunicação Social, Coordenador de Finanças e de Assessor Jurídico, tendo em vista que o caráter da atividade não comporta esse tipo de controle.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 065, de 15 de maio de 2013 e 77/2017, de 20 de março de 2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2017.


FÁBIO GAVASSO
Presidente

CERTIFICO QUE ESTA PORTARIA
FOI REGISTRADA E PUBLICADA POR
AFIXAÇÃO NO MURAL DA UG

21 / 03 / 2017

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 062, de 07 de fevereiro de 2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA N.º 79/2017

Data: 21 de março de 2017.

Dá nova redação ao § 3º do Artigo 1º da Portaria nº 48/2013, que dispõe sobre o controle de frequência e assiduidade dos servidores da Câmara Municipal de Sorriso-MT, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando:

O OFÍCIO 051/2017, de 14 de março de 2017, da OAB 17ª Subseção Sorriso (cópia em anexo);

PARECER 02/2017, de 17 de março de 2017, da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal (cópia em anexo);

RESOLVE:

Art. 1º O § 3º do Artigo 1º da Portaria 48/2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 3º. O disposto no caput não se aplica aos servidores ocupantes dos cargos de Coordenador Geral, Coordenador de Serviços Legislativos, Coordenador Administrativo, Coordenador de Comunicação Social, Coordenador de Finanças e de Assessor Jurídico, tendo em vista que o caráter da atividade não comporta esse tipo de controle."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 065, de 15 de maio de 2013 e 77/2017, de 20 de março de 2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 092/2017

Dispõe sobre o regimento interno da Câmara Mirim de Tapurah.

O senhor ANILSON ANTÔNIO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Preâmbulo: Os Vereadores Mirins componentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal e as escolas, adotam o presente Regime Interno, baseado na democracia, buscando colaborar com todos que almejam uma sociedade plena em direitos e representatividade.

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO

Art. 1º. - O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara de Vereadores de Tapurah, com a participação das escolas, e constará do seguinte:

I - As escolas interessadas em participar do Processo Eleitoral comunicarão à Câmara de Vereadores de Tapurah até o dia 05 (cinco) de março de cada ano e receberão desta, as informações inerentes, através da Comissão de Gerenciamento da Câmara Mirim;

II - Os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Mirim, deverão:

- contar com autorização expressa dos pais ou responsáveis;
- estar regularmente matriculados nas escolas públicas ou privadas do ensino fundamental e médio;
- inscrever-se nas próprias escolas;
- fazer sua campanha junto aos eleitores estudantes da respectiva escola, para a consequente eleição até a última semana de março de cada ano;

III - A campanha para eleição do Vereador Mirim envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato;

IV - Os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados em sessão solene, realizada na primeira semana do mês de maio de cada ano;

V - Poderão participar do pleito, alunos com idade mínima de doze e máxima de dezessete anos, não perdendo o mandato ao completar dezoito anos, durante a sua vereança;

Art. 2º. - O mandato do Vereador Mirim será de sete meses, não sendo permitida a sua reeleição.

CAPÍTULO II - DA SEDE

Art. 3º. - Os Vereadores Mirins reunir-se-ão no Plenário da Câmara de Vereadores de Tapurah e poderão reunir-se nas dependências das escolas localizadas no Município.

CAPÍTULO III - DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I - Do Compromisso e Posse dos Eleitos

Art. 4º. - A Câmara Mirim será instalada na primeira semana do mês de maio de cada ano, em sessão solene presidida pelo Vereador Mirim mais votado, secretariado por um Vereador mirim "ad hoc", cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e posse dos eleitos.

Art. 5º. - O Vereador Mirim mais votado, nesta solenidade tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 6º. - O compromisso se dará nos seguintes termos:

"Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara de Vereadores de Tapurah, desempenhado responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".

Art. 7º. - O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal de seus pares, os quais declararão pessoalmente: "Assim o Prometo", assinando em seguida o termo de posse.

SEÇÃO II - Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 8º. - Concluída a cerimônia de posse será a sessão suspensa por 15 (quinze) minutos a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora.

Art. 9º. - Decorrido o prazo estabelecido no art. 8º, a sessão será reaberta e os Vereadores Mirins sob a presidência do mais votado, elegerão os componentes da Mesa Diretora, cuja posse se dará logo após.

Art. 10. - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins.

Art. 11. - A eleição da Mesa Diretora obedecerá ao que segue:

I - O presidente iniciará o processo de votação, pedindo que sejam encaminhadas à Mesa, para registro, as respectivas chapas completas.

II - A votação será aberta, ou seja, com voto declarado e concluída a votação, considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos;

III - Em caso de empate será considerada vencedora a chapa da qual faz parte o Vereador Mirim mais votado no processo eleitoral.

IV - Será permitida a apresentação de nomes em separado para concorrer a qualquer dos cargos da Mesa Diretora, desde que subscrito por, no mínimo, 30 (trinta) por cento dos Vereadores Mirins.

Art. 12. - O Mandato da Mesa Diretora será o mesmo previsto no artigo 2º.

SEÇÃO III - Da Competência da Mesa Diretora

Art. 13. - À Mesa Diretora, entre outras atribuições, compete:

I - Declarar a perda de mandato do vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, nas hipóteses previstas na legislação, assegurada a mais ampla defesa;

II - Receber proposições dos vereadores ou recusá-las, quando apresentadas sem observância das disposições regimentais;

III - Deliberar sobre a convocação de reuniões especiais e solenes da Câmara Mirim.

Seção IV - Do Presidente Mirim

Art. 14. - Compete ao Presidente Mirim:

I - Dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II - Apresentar em todos os meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;

III - Representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

IV - Conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

V - Votar somente nos casos em que ocorra empate;

VI - Abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento Interno.

VII - Encaminhar à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tapurah, todas as proposições feitas pelos Vereadores Mirins.

Seção V - Do Vice-Presidente Mirim

Art. 15. - Compete ao Vice-Presidente Mirim:

I - Substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades da Câmara Mirim;

II - Ler as matérias do expediente.

Seção VI - Dos Secretários Mirins

Art. 16. - Compete aos Secretários Mirins:

I - Fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;

II - Substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;

III - Elaborar as atas das reuniões;

IV - Inscrever os oradores para o uso da palavra;

V - Ler a ata da reunião anterior.

TÍTULO II - VEREADORES MIRINS